



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1

TERMO DE CONTRATO Nº 259/15/SMCAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA JANETE PERES DANIELSKI -ME, PARA LOCAÇÃO TRAJES E VESTIDOS DE NOIVAS PARA O CASAMENTO COLETIVO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n. inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JANETE PERES DANIELSKI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.797.930/0001-80, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua dezanove de fevereiro nº 563, centro, neste ato representada pela Srª. Janete Peres Danielski, na qualidade de Sócia Proprietária, inscrito no CPF sob o nº 567.385.950-34, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 028/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa para locação de 27 ternos completos e 29 vestidos de noivas para a cerimônia do casamento coletivo realizado pela Secretaria de Município de Assistência Social – SMCAS, no dia 30 de maio em horário pré determinado pela SMCAS no Centro de Convivência Meninos do Mar - CC Mar, localizado na Rua Paranaguá nº 24 – CEP: 96.200-190.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, serviço de lavanderia e ajustes das roupas por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2014.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO N 259/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 20 dias após a locação mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

a) Fornecer os seguintes itens:

Masculino:

- Calças, blazer, camisa, gravata, cinto e sapatos.

Feminino:

- Vestido, sapato, armação, luva, tiara, véu, bijuterias e demais acessórios.

b) Estar no CC Mar às 13:00 horas, acompanhada de no mínimo 02 homens para ajudar os noivos e 04 mulheres para ajudar as noivas, esta equipe deverá ficar durante a cerimônia para qualquer eventualidade, com todo o vestuário que será utilizado.

c) A ficar responsável pela conferência das entregas e devoluções dos vestuários/ acessórios e serviços de lavanderia.

d) Disponibilizar de um atelier em Rio Grande e marcar data e local para conhecer os noivos de acordo com a disponibilidade de seus horários a preferência de cada casal, tirar as medidas e fazer a prova final no intervalo. A prova final deverá ocorrer até o dia 15/05/2015.

e) Tirar medidas e adequar cada terno e vestido;

f) Responsabilizar-se pela prova, entrega e devolução;

g) Apresentar todas as peças prontas e ajustadas na data do evento;

h) Manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato.

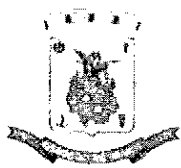
b) Efetuar a devida fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 Secretaria de Assistência Social
12.01 Complexo da Cidadania e Assistência Social

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO N 259/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

3

12.01.04 Administração
12.01.04.122 Administração geral
12.01.04.122.0260 Cidade Solidária e cidadã – Prog. De promoção. Def direito Humano e Cidadania.
12.01.04.122.0260.4511 Ações de interesse social e apoio a cidadania
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
0001 recurso 2465 dotação

12 Secretaria de Assistência Social
12.02 Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08 Assistência Social
12.02.08.244 Assistência Comunitária
12.02.08.244.0262 Gestão de cidadania e assistência social

12.02.08.244.0262-4488 Programa bolsa família IGD
3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro –Pessoa Jurídica
1219 recurso 1599 Dotação

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO N 259/15/SMCAS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

4

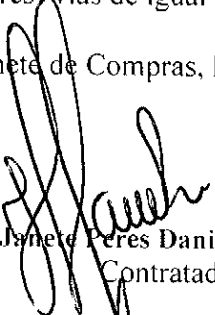
Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

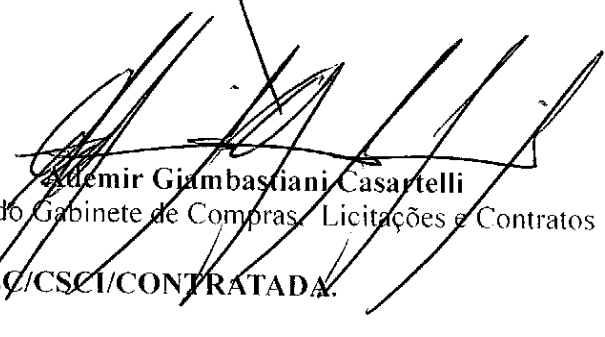
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de maio de 2015


Janete Peres Danielski -ME
Contratada


Maria Cristina Juliano
Secretária de Município da Cidadania e Assistência Social


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMCAS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.